CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

LEI N.º, 18 DE _____ DE 2015.

Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:
"V – repasses recebidos pelo município do governo federal, por meio do Ministério da Cultura;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

MENSAGEM N.º 011/2015

Matias Barbosa/MG, 16 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo alterar o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010.

O projeto de lei em destaque visa sanar duplicidade de entendimento sobre repasse de recurso de ICMS para o fundo de preservação com o inciso IX do art. 3º da Lei n.º 1.261, de 01 de dezembro de 2014.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.918.176-20

PROTOCOLO
Data: 27/04/2015 Horário: 15:35
Alcina Viviane Ribeiro Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032)3273-1344–CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 27 de dez de 2010
Servidor Responsável

LEI Nº 1079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMUC.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Matias Barbosa - FUMUC -, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, desenvolvimento, preservação, manutenção e conservação da cultura e do patrimônio histórico cultural local.

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do FUMUC serão deliberados pelo Conselho Municipal de Cultura - COMUC - , instituído por Lei.

Art. 3º - O fundo funcionará junto ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art. 4° - O FUMUC destina-se:

I – ao fomento das atividades culturais e ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

V – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMUC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 5º - Constituirão recursos do FUMUC:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032)3273-1344–CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

II - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood) e do governo federal, por meio do Ministério da Cultura;

VI - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6º - Os recursos do FUMUC serão depositados em conta específica, em instituição financeira.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo FUMUC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Os recursos do FUMUC serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do COMUC;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do setor responsável pelo patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do setor responsável pelo patrimônio cultural, e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMUC.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos do FUMUC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

Art. 8º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMUC.

Parágrafo único – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal, bem como, a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9º - O Projeto será apreciado pelo COMUC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º - Para avaliação dos projetos o COMUC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II - retorno de interesse público;

III - clareza e coerência nos objetivos;

IV - criatividade;

V - importância para o Município;

VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VII - enriquecimento de referências estéticas;

VIII - valorização da memória histórica da cidade;

IX - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

X - princípio da não-concentração por proponente;

XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º - O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMUC.

Art. 10 - Havendo aprovação do projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMUC, será o mesmo encaminhado ao departamento citado, visando à homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 11 - Uma vez homologado o projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II – devolução ao FUMUC dos recursos não utilizados ou excedentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032)3273-1344–CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMUC pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV – observância das normas licitatórias.

Art. 12 - Aplicar-se-ão ao FUMUC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMUC.

Art. 13 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMUC serão apresentados semestralmente ao Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 14 - Ocorrendo a extinção do FUMUC, os bens permanentes adquirido serão incorporados definitivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 15 – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMUC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2010.

Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 - E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br - www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.18/2015

Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:
"V – repasses recebidos pelo município do governo federal, por meio do Ministério da Cultura;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de abril de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 20 / 05 / 15
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Salas das Sessões 03 / 06 / 15
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Salas das Sessões 03 / 06 / 15
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação
Sala das Sessões 10 / 06 / 2015
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Parecer final 10 / 06 / 15
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 17 / 06 / 2015
PRESIDENTE

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

Ofício nº. 183/2015/CMMB

Matias Barbosa, 05 de maio de 2015.

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.18/2015 que "Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº.1.079, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.18/2015

Recebi em 06/05

Ilma. Dra.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Lei nº 18/2015, que "Altera o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.079, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

2. Quanto à Forma:

Nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. Senão vejamos:

"Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (grifo nosso)

A iniciativa do projeto de Lei pertence ao Prefeito Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município, descrito abaixo:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos:

§1º: São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II: organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária;".

3. Quanto à matéria:

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

O artigo 5º, inciso V da Lei nº 1079 (cópia anexa), de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMUC estabelece que o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood) e do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura serão destinados ao FUMUC.

Já o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.261 (cópia anexa), de 28 de novembro de 2014, estabelece como receita do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Matias Barbosa – FUMPPAC recursos específicos como ICMS Patrimônio Cultural.

A proposição de Lei nº 18/2015 visa sanar a duplicidade de destinação do repasse do ICMS Patrimônio Cultural determinando que o Fundo Municipal de Cultura tenha como receita os repasses recebidos pelo Município do Governo Federal, por meio do Ministério de Cultura. E não mais os recursos do ICMS Patrimônio Cultural.

Nas palavras do jurista Hely Lopes Meirelles:

"O poder impositivo do Município advém de sua **autonomia financeira**, estabelecida na Constituição da República Federativa, que lhe assegura a instituição e arrecadação dos tributos de sua competência **e aplicação das rendas locais**. **Decorre daí a ampla capacidade impositiva das Municipalidades Brasileiras** no que tange aos tributos que lhes são próprios e **à utilização dos recursos financeiros , quer os especiais, constitucionais ou provindos de seus bens e serviços privativos.** (Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Editora Malheiros, página 150).

Logo, não há ilegalidade que impeça a aprovação da proposição legislativa.

4. Conclusão:

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 12

Formalmente a proposição de Lei nº 18/2015 não apresenta ilegalidade que impeça sua aprovação.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 12 de maio de 2015.

Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032)3273-1344–CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade do presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2010
Servidor Responsável

LEI Nº 1079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMUC.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Matias Barbosa - FUMUC -, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, desenvolvimento, preservação, manutenção e conservação da cultura e do patrimônio histórico cultural local.

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do FUMUC serão deliberados pelo Conselho Municipal de Cultura - COMUC - , instituído por Lei.

Art. 3º - O fundo funcionará junto ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art. 4° - O FUMUC destina-se:

I – ao fomento das atividades culturais e ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

V – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMUC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 5º - Constituirão recursos do FUMUC:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 14

II - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood) e do governo federal, por meio do Ministério da Cultura;

VI - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6º - Os recursos do FUMUC serão depositados em conta específica, em instituição financeira.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo FUMUC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Os recursos do FUMUC serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do COMUC;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do setor responsável pelo patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do setor responsável pelo patrimônio cultural, e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMUC.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos do FUMUC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 15

Art. 8º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMUC.

Parágrafo único – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal, bem como, a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9º - O Projeto será apreciado pelo COMUC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º - Para avaliação dos projetos o COMUC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II - retorno de interesse público;

III - clareza e coerência nos objetivos;

IV - criatividade;

V - importância para o Município;

VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VII - enriquecimento de referências estéticas;

VIII - valorização da memória histórica da cidade;

IX - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

X - princípio da não-concentração por proponente;

XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º - O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMUC.

Art. 10 - Havendo aprovação do projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMUC, será o mesmo encaminhado ao departamento citado, visando à homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 11 - Uma vez homologado o projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II – devolução ao FUMUC dos recursos não utilizados ou excedentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 16

III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMUC pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV – observância das normas licitatórias.

Art. 12 - Aplicar-se-ão ao FUMUC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMUC.

Art. 13 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMUC serão apresentados semestralmente ao Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 14 - Ocorrendo a extinção do FUMUC, os bens permanentes adquirido serão incorporados definitivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 15 – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMUC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2010.

Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de [illegible] nos termos do § 1º do artigo [illegible] Municipal.

Matias Barbosa, 28 de novembro de 2014

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 17

PREFEITURA MATIAS BARBOSA

LEI Nº 1.261, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Matias Barbosa – FUMPPAC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo único - O fundo de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo o financiamento das ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

Art. 3º - Constituirão receitas do fundo:

I - recursos consignados na lei orçamentária anual do município e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - recursos oriundos da União, do Estado e organismos internacionais;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos e contrapartida municipal provenientes de acordos e convênios;

V - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do fundo;

VI - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do fundo;

VII - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;

VIII - recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 18

na área do projeto, na forma de legislação específica;

IX - recursos específicos como o ICMS Patrimônio Cultural entre outros;

X - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

XI - receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

XII - outras receitas que venham a ser instituídas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPPAC.

Art. 4º - Os recursos vinculados ao fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Art. 5º - O FUMPPAC será gerido pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Matias Barbosa.

Art. 6º - Correrão por conta dos recursos alocados ao fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º - O gestor do FUMPPAC obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, semestralmente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 19

externo para os devidos fins;

V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo;

Art. 9º - Ao gestor do fundo compete:

I - praticar os atos necessários à gestão do fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do fundo;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º - O gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse conselho.

Art. 10 - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 28 de novembro de 2014.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 20

Ofício nº. 198/2015/CMMB

Matias Barbosa, 15 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.18/2015 que "Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

20/05/15

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 21

Ofício nº.019/2015/CLJR

Matias Barbosa, 20 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.18/2015 que "Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
27/05/15

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 22

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.18/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 27 de abril de 2015 a Proposição de Lei nº.18/2015 que "Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.079 de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências." e encaminhada para esta Comissão no dia 20 de maio de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.18/2015.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.18/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 1º de junho de 2015.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

APROVADO
das Comissões 1º / 06 / 15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 23

Ofício nº. 235/2015/CMMB

Matias Barbosa, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.18/2015 que "Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
03/06/15

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 24

Ofício nº.002/2015/CFOTC

Matias Barbosa, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.18/2015 que "Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Recebi em 03/06/15

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 25

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.18/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 27 de abril de 2015 a Proposição de Lei nº.18/2015 que "Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.079 de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 03 de junho de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.18/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.18/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 08 de junho de 2015.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

APROVADO
Sala das Comissões 09 / 06 / 15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator

João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 26

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.18/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 27 de abril de 2015 a Proposição de Lei nº.18/2015 que "Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.079 de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 08 de junho de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação da Proposição de Lei nº.18/2015, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.18/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 09 de junho de 2015.

Pedro Adélio Vianna
Presidente

Evandro José Clóvis
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 09 / 06 / 15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 27

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.18/2015

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 27 de abril de 2015 a Proposição de Lei nº.18/2015 que "Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.079 de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 10 de junho de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.18/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº.18/2015

Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.079, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 28

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.079, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:

"V – repasses recebidos pelo município do governo federal, por meio do Ministério da Cultura;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ___ de _____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 16 de junho de 2015.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 16 / 06 / 15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 29

PROJETO DE LEI Nº.18/2015

Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.079, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.079, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:

"V – repasses recebidos pelo município do governo federal, por meio do Ministério da Cultura;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 17 de junho de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 17 / 06 / 2015
PRESIDENTE

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 30

Ofício nº. 273/2015/CMMB

Matias Barbosa, 18 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Nº Processo: PRO.01618/15
Data Entrada: 18/06/15
Responsável:

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminho, em anexo, cópia do Projeto de Lei nº.18/2015 que "Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.079 de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.", conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 18/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 31

SETOR.....: PROTOCOLO
PROCESSO.....: PRO-01618/15 — Entrada em 18/06/2015 às 16:26h
INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80 — Identidade:
Cargo: — Inscrição Municipal:
Órgão Lotação: — Matrícula:
Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /
Bairro: PARQUE DOS SABIAS — CEP: 36.120-000
Cidade: MATIAS BARBOSA — UF: MG
Telefone: (32)3273-5700

ASSUNTO.....: OFÍCIO Nº 273/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFÍCIO Nº 273/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº 18/2015
Previsao de Resposta: 02/07/2015

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Alessandra Querino
PROTOCOLO
CPF: 085.021.596-34

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 32

LEI N.º 1.281, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

23 junho 2015

Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:

"V – repasses recebidos pelo município do governo federal, por meio do Ministério da Cultura;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de junho de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal